

Despacho (extracto) n.º 6334/2009

Por despacho de 16-02-2009 do Exmo. Director Nacional do SEF, José Domingos Ramalho Salvador, Inspector de nível 2 da Carreira de Investigação e Fiscalização do quadro de pessoal do SEF — nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000 de 16.10., no cargo de Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, com efeitos reportados a 16 de Fevereiro de 2009.

19 de Fevereiro de 2009. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 6335/2009

Por despacho de 30-01-2009 do Exmo. Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi renovada a comissão de serviço da Inspectora Superior de nível 1, Marina Maria Santos Nogueira Portugal no cargo de Chefe do Departamento de Nacionalidade do SEF, com efeitos reportados a 05-11-2008, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 21.º n.º 8 e 24.º n.º 1 da Lei n.º 2/2004 de 15.01., com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30.08.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Fevereiro de 2009. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extracto) n.º 4426/2009

Nos termos do artigo único da Portaria n.º 237/2007, de 8 de Março, e por meu despacho de 11 de Fevereiro de 2009, faz-se público que foi, em 12-02-2009, anexado o Cartório Notarial do Sardoal, à Conservatória dos Registos Civil e Predial da mesma localidade.

18 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *António Figueiredo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6336/2009

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria Luísa Monteiro Nunes para prestar assessoria técnica na área da sua especialidade, ao meu Gabinete.

2 — A nomeada auferirá, a título de remuneração mensal, o montante equivalente à remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, acrescido das correspondentes despesas de representação, subsídio de férias, de Natal e de refeição.

3 — Quando o nomeado se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2009, válida por um ano, e é automaticamente prorrogável por iguais períodos, caducando automaticamente se entretanto ocorrer à cessação das minhas funções, podendo ser revogado a todo tempo.

10 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Despacho n.º 6337/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de

Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, e do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos bem como do n.º 4 do artigo do 25.º-A, da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção formulada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007 de 3 de Abril (Lei Quadro dos Institutos Públicos), conjugado com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2008, de 29 de Maio, delego, sem prejuízo do poder de avocação, no Licenciado José Pecegueiro Ferreira Serrano, Vice-Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. (ARH do Centro), nomeado pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo Despacho n.º 25184/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — N.º 196, de 9 de Outubro de 2008, a competência para a prática dos seguintes actos e procedimentos abaixo indicados.

1 — No âmbito do Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico e nas matérias transversais do funcionamento corrente dos serviços, são delegadas competências para a prática dos seguintes actos e procedimentos:

1 — Autorizar despesas até ao limite máximo de € 10 000,00;

2 — Praticar os seguintes actos relativos à gestão financeira e de recursos humanos:

a) Autorizar o processamento da despesa e a arrecadação de receita;

b) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

c) Celebrar contratos de seguro e de locação e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;

d) Autorizar a realização de despesas resultantes do dever de indemnizações a terceiros e as da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

e) Autorizar o processamento contabilístico das despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além dos prazos regulamentares;

f) Outorgar em contratos de locação e aquisição de bens e serviços, na sequência dos respectivos procedimentos legais de adjudicação, desde que estes, tenham cumprido todos os requisitos e pressupostos legais aplicáveis, e a correspondente despesa esteja legalmente autorizada;

g) Instaurar todos os procedimentos contra — ordenacionais da competência da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., nomeadamente, nomear o instrutor do processo e proferir o despacho final;

h) Praticar todos os actos relativos à reforma ou aposentação do pessoal ao serviço da ARH do Centro, I.P. e todos os actos atinentes ao regime de segurança social;

i) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

j) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

k) Proceder às diligências necessárias à inscrição do pessoal nos respectivos regimes de segurança social e à entrega das respectivas participações;

l) Autorizar o processamento contabilístico referente aos abonos devidos aos trabalhadores por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, nos termos definidos na lei;

m) Requerer a apresentação à junta médica ordinária ou extraordinária da Caixa Geral de Aposentações;

n) Conferir os actos de processamento dos vencimentos e outros abonos, após verificação dos mapas de assiduidade e da respectiva justificação;

o) Justificar ou injustificar faltas, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

p) Conceder licenças sem vencimento de curta duração, bem como, autorizar o regresso ao serviço dos trabalhadores que o requeiram, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

q) Colaborar na organização, na ARH do Centro, I.P., do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

r) Proceder à instauração de processos disciplinares aos trabalhadores em serviço na ARH do Centro, I.P., nomeadamente, à nomeação do respectivo instrutor;

s) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores da ARH do Centro — I.P., a conferir caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

t) Praticar os actos de administração ordinária, incluindo a assinatura de correspondência, da competência da Administração da Região Hidro-

gráfica do Centro, I.P., em matéria de licenciamento e fiscalização das utilizações do domínio público hídrico ou marítimo, de águas interiores, superficiais e subterrâneas, nomeadamente mandar proceder à emissão dos respectivos títulos de utilização, excepto no caso de concessões atribuídas na sequência de realização de concurso público.

3 — É delegada a competência geral de assinatura das requisições de fundos e dos mapas de execução orçamental e toda a correspondência dirigida à Direcção-Geral do Orçamento, à Direcção-Geral do Tesouro e às Delegações da Contabilidade pública e a de Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera das competências delegadas.

II — No âmbito do Departamento de Recursos Hídricos do Interior e do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral, são delegadas competências para a prática dos seguintes actos e procedimentos:

a) Emissão de pareceres, autorizações e licenças de utilização dos recursos hídricos, previstas no Decreto-Lei 226-A/2007 de 31 de Maio;

b) Apoiar o desenvolvimento de medidas para o controlo técnico da segurança dos empreendimentos hidráulicos no âmbito dos recursos hídricos interiores e promover a adopção de medidas preventivas e de emergência adequadas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo o presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2009, ratificando-se os actos praticados no âmbito deste despacho anteriormente praticados.

17 de Fevereiro de 2009. — A Presidente, *Teresa Fidélis*.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

Despacho n.º 6338/2009

Considerando que:

A implementação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., abreviadamente designada por A.R.H. do Tejo, I. P., na sua

componente financeira, tem como motivação central contribuir para a protecção e recuperação do bom estado da qualidade das águas, bem como para a defesa e valorização dos recursos hídricos nas suas múltiplas vertentes;

O princípio de que os custos dos serviços devem ser tendencialmente suportados pelos respectivos utilizadores, sendo esse um dos aspectos basilares das orientações conducentes à racionalização da administração, permitindo melhorar a sua eficácia.

Este princípio tem como corolário a melhoria objectiva da prestação desses serviços e o aumento efectivo do grau de satisfação por parte dos utentes que aos mesmos recorrem.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 208/2007 de 29 de Maio, e de acordo com as competências que me são atribuídas pela conjugação do artigo 25.º-A com o artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007 de 3 de Abril) e na sequência da superior aprovação por parte de S. Exa. o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, conferida por seu despacho com data de 20 de Novembro de 2008, no exercício das competências que lhe estão cometidas pela alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º e atendendo ao disposto no n.º 7 dessa mesma norma da Lei Quadro os Institutos Públicos, determino:

1 — A entrada em vigor, no dia seguinte à data da publicação do presente despacho na 2.ª Série do *Diário da República*, da tabela dos serviços prestados pela ARH do Tejo, I.P., concretizada pela lista de preços anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

2 — Os valores definidos na tabela referida no número anterior serão actualizados anualmente, de acordo com o índice correspondente à taxa de inflação do ano anterior, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

18 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.

Lista de Preços

Tabela I

Averbamentos, Certidões, Certificação de Documentos e Reproduções

a) Averbamentos em Processos Administrativos	€10,00
b) Emissão de Certidões e certificação de documentos integrantes de processo administrativo:	
1 — Por cada certidão até 10 laudas ou páginas	€150,00
2 — Por cada lauda ou página além de 10	€10,00
Por cada página:	
1 — Certificação de fotocópia ou reprodução de documento em formato A4	€1,00
2 — Certificação de fotocópia ou reprodução de documento em formato A3	€2,00
c) Reprodução de peças desenhadas com certificação de fotocópia:	
1 — Formato A4, a preto e branco	€1,00
2 — Formato A4, a cores	€1,50
3 — Formato A3, a preto e branco	€2,00
4 — Formato A3, a cores	€3,00
5 — Formato superior a A3, a preto e branco	€25,00
6 — Formato superior a A3, a cores	€50,00
d) Reprodução simples de documentos integrados em processos administrativos	Aplicação do despacho 8617/2002 (DR 99, 2.ª série, 29 de Abril)
e) Reprodução simples de documentos não integrados em processos administrativos:	
1 — Por cada página em formato A 4:	
1.1 — A preto e branco	€0,40
1.2 — A cores	€0,60
2 — Por cada página em formato A3:	
2.1 — A preto e branco	€0,50
2.2 — A cores	€1,00
3 — Em formatos superiores a A3 (por m²):	
3.1 — A preto e branco	€ 20,00
3.2 — A cores	€ 30,00